

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS**

CNPJ: 09.643.037/0001-02 - Registro nº 214 do R.C.P.J. de Peruipe

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, com sede e foro na Rua Tucuruvi nº 362, Centro, Peruipe-SP, 11.750-000, fundada em 10/01/2008, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Difundir a pratica dos esportes, assistenciais e desportivas, a formação técnica desportiva, a formação de arbitragens, auxiliares e representantes, a formação de times desportivos, a formação técnica e cultural junto a seus associados;
- II. O futebol de campo constitui o desporto básico e essencial da entidade, podendo também executar e praticar o Fut-sal, Socyte, Futebol de Areia, Karatê, Judô, escolinhas de Truco, Dominó, Bhic, Voleibol e Handebol;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIPE

5

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



- III. Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo social;
- IV. Filiar-se à Federação Paulista de Futebol Amador, Liga de Futebol Amador de Peruipe;
- V. Ao lado do esporte amador, poderá organizar quadros esportivos profissionais, observada a Legislação em vigor;

**Parágrafo Primeiro** - As cores da associação, representativas no símbolo, bandeira e uniforme, são: Azul, Vermelha e branca.

**Parágrafo Segundo** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

#### **DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 3º** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 4º** - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e,



extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado

ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 5º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 6º** – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no



livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

9  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-DEPERJURIE.  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENT



**ARTIGO 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

### **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 9º** – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 10** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

10  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERÚBE,  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**ARTIGO 11** – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PÉRIODE

11  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

### ARTIGO 12 - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

12  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERNAMBUCO  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 13** - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretario e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;





VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PÉRIODE.

13

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

**ARTIGO 16 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE**

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

**ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

14  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PÉRIODE  
RENATO F. PEREIRA - ESQUIRENTE



V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

### **ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por até três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

### **DO MANDATO**

**ARTIGO 20** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

15  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERNAMBUCO  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



## ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



## DA RENÚNCIA

**ARTIGO 22** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRAÍBEI  
17  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

## DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 23-** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**ARTIGO 24** – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL



**ARTIGO 25** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### DA VENDA

**ARTIGO 26** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**ARTIGO 27** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 28** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à

18  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PÉRUÍBE  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

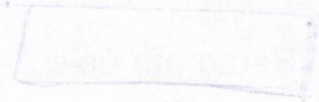
## **ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Parágrafo único** – A associação poderá contrair empréstimo bancário para custear projetos, bem como para cumprir compromissos financeiros, desde que previamente ouvido o conselho fiscal, e aprovado em assembleia geral.

Tabellão de N  
Perube  
30 Paulo Jesu  
Escreve

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





11as e Protesto  
- SP  
dos Santos  
11/8

### ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

PERUIBE, 11/07/2020

*[Handwritten signature]*  
PERUIBE

**REGINALDO ALVES DOS SANTOS**

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUIBE-SP	
PROTOCOLO: 4631	
REGISTRO: 214	DATA: 10 08 20
AVERBAÇÃO: 05	CUSTAS R\$: 292,50

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE  
Renato  
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE  
Registro de Imóveis T1, e Decs  
Pós Jurídica e Reg. Civil da Peruibe  
Renato Figueredo Pereira  
Escrivente Autorizado

20

*[Handwritten signature]*

Advogado RICARDO JOSE MEUCCI

OAB nº 406.206

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião  
PERUIBE / SP telefone: (13) 3435-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) REGINALDO ALVES DOS SANTOS, em documento COM valor econômico. Peruibe, 06 de agosto de 2020. Em Test. *[Handwritten mark]* da verdade

JOÃO PAULO JESUS DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Ato(s) 1 Valor R\$ 10,00 - Cód: 201120271053180012718-000002  
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0186380

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*[Handwritten signature]*  
1º Tabelião de Notas e Protestos  
Peruibe - SP  
João Paulo Jesus dos Santos  
Escrivente



SERVIZIO REGIONAL PERUVIANO  
CANTONAL DE ASESORIA TECNICA  
REGIONAL DE ASESORIA TECNICA

Exclusivo y autorizado  
Oficina Regional de Asesoría Técnica  
Las acciones a las que se refiere  
se realizan de acuerdo a la Ley y Decretos

VALORACION	0.50
REGISTRO	DATA PTC
PROYECTO	0.50
CARGA DE REGISTRO DE TIENDAS Y BANCAS Y CARGA DE REGISTRO DE BANCAS Y BANCAS	

PERU VIBE



# Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 - Sala 15 - Centro - Peruíbe - SP - Fone: (13) 3453-6692

Oscar Luz Sanches Pereira

Oficial Registrador

CNPJ 07.274.762/0001-25

## CERTIDÃO

**CERTIFIC O**, que o presente título foi protocolado em **10/08/2020** sob o nº **4631** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

**Averbado ao Registro nº 214**

AV - 05

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS  
Emitente.....:  
Natureza do Título.....: A.G.E. REFORMA ESTATUTARIA  
Rolo de Microfilme.....: 4631

Peruíbe, 10 de Agosto de 2020.

RENATO FIGUEIREDO PEREIRA

Escrevente Autorizado

Registro.....:	R\$	0,00
Averbação.....:	R\$	86,28
Microfilme.....:	R\$	5,95
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	79,95
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	172,18
Ao Estado.....:	R\$	49,02
Ao Ipesp.....:	R\$	33,54
Ao Sinoreg.....:	R\$	9,05
Ao Tribunal.....:	R\$	11,88
Ao Iss.....:	R\$	8,50
Ao Fedmp.....:	R\$	8,33

TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	292,50
VALOR DO DEPÓSITO.....:		300,00
DEVOLVER.....	R\$	7,50

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

RG.....: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_